

REGULAMENTO
DO
MÉLIUZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ nº 43.164.899/0001-90

Datado de 29 de outubro de 2024

REGULAMENTO

MÉLIUZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº43.164.899/0001-90

PARTE GERAL

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 MÉLIUZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, regido pelo Código Civil, pela parte geral e pelo Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Administrador	Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 99, 10º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-120, inscrita no CNPJ sob o nº 36.266.751/0001-00 e credenciada como administradora de Carteira, por meio do Ato Declaratório nº 18.527, de 15 de março de 2021.
Gestor	Polígono Capital Ltda. , com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2601, 12º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrito no CNPJ sob o nº 43.241.789/0001-85, autorizado à prestação dos serviços de administração de Carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 19.368, de 07 de dezembro de 2021.
Foro Aplicável	Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Encerramento do Exercício Social	Último dia útil do mês de dezembro de cada ano.

1.2 Este Regulamento é composto por esta Parte Geral, o Anexo I, respectivos Suplementos e Apenso. O uso do termo “Regulamento”, exceto se expressamente disposto de forma diversa, inclui a Parte Geral, o Anexo I, os Suplementos e os Apenso, assim como referências a qualquer outro documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa. Da mesma forma, o uso do termo “Fundo”, exceto se expressamente disposto de forma diversa, inclui a Classe Única e as Subclasses.

Denominação da Classe	Anexo
CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO MÉLIUZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	Anexo I

1.3 O Anexo I dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços, público-alvo e direito de preferência para aquisição de Cotas em novas emissões; (ii) responsabilidade dos Cotistas e regime de insolvência; (iii) condições de resgate e amortização; (iv) ordem de alocação de recursos; (v) remuneração dos prestadores de serviços; (vi) política de investimento, composição e diversificação da Carteira; (vii) bases de cálculo e percentuais para cálculo da Taxa de Administração e Taxa de Gestão (viii) Eventos de Avaliação, Eventos de Liquidação e Liquidação Antecipada; (ix) origem dos Direitos Creditórios; (x) Critérios de Elegibilidade; (xi) custos referentes à defesa dos interesses da Classe Única; e (xii) fatores de risco.

CAPÍTULO 2 – PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços contratados para o Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.1.1 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do Fundo, dos seguintes serviços: (a) registro de direitos creditórios; (b) guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios; (c) liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios; (d) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (e) escrituração das Cotas; (f) auditoria independente; (g) custódia; e, eventualmente (h) outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe Única.

2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da Carteira, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do Fundo, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para Carteira; (b) distribuição de Cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência classificadora de risco; (e) cogestão da Carteira; (f) formador de mercado; (g) consultoria especializada; (h) agente de cobrança; e, eventualmente (i) outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe Única.

2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviço Essencial será responsável pela sua contratação e fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus Cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o Fundo ou a CVM.

2.4 Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O Fundo terá encargos, incluindo, sem limitação, os previstos no artigo 117 da Parte Geral da Resolução CVM 175, que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da referida resolução.

3.2 Quaisquer despesas que não constituam encargos, conforme previsto neste Regulamento ou na regulamentação aplicável, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que as tiver contratado, sem prejuízo da existência de encargos adicionais previstos no anexo da Classe Única.

CAPÍTULO 4 ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as classes e subclasses de Cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou subclasse de Cotas serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhes aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

4.1.1 Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na Classe Única, no caso de Assembleia Geral de Cotistas, ou subclasse, no caso de Assembleia Especial de Cotistas, exceto se de outro modo previsto nesta Parte Geral e/ou no seu respectivo Anexo.

4.1.2 A alteração do Regulamento no tocante à matéria que seja comum a todos os Cotistas deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas.

4.2 Observado o disposto nos itens abaixo, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias indicadas abaixo, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força da regulamentação em vigor e deste Regulamento, de acordo com os quóruns abaixo:

(i) deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento à CVM, contendo relatório do auditor independente;

- (ii) deliberar sobre a substituição do Administrador e/ou do Custodiante;
- (iii) deliberar sobre a substituição do Gestor;
- (iv) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;
- (v) aprovar qualquer alteração na Parte Geral deste Regulamento; e
- (vi) alterações nos quóruns de deliberação definidos na Parte Geral deste Regulamento;

4.2.1 Serão considerados também presentes à Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas que enviarem voto por escrito, através de e-mail, sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral de Cotistas.

4.3 Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias corridos de antecedência, nas demais convocações, e far-se-á por meio de (i) envio de carta com aviso de recebimento a cada um dos Cotistas; ou (ii) correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas, conforme dados cadastrais do cotista junto ao Administrador e/ou Escriturador, ou conforme posteriormente informados pelos respectivos agentes de custódia ao mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação, conforme aplicável, dos quais constarão o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas e, ainda que de forma sucinta, a ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos elementos adicionais necessários à análise prévia pelos Cotistas das matérias objeto da Assembleia Geral de Cotistas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

4.3.1 A presença da totalidade dos Cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

4.3.2 Para efeito do disposto no item 4.3 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral de Cotistas seja providenciada por envio de e-mail para cada cotista, juntamente com o envio da primeira convocação.

4.3.3 A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada (i) pelos Prestadores de Serviços Essenciais; (ii) pelo Custodiante; ou (iii) por Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação.

4.3.4 A Assembleia Geral de Cotistas será considerada validamente instalada em primeira convocação com a presença de Cotistas que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas em circulação e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Cotistas.

4.3.5 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á no local onde o Administrador tiver a sede, e quando for realizada em outro local, os anúncios ou as comunicações endereçadas aos Cotistas devem indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

4.3.6 As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada Cotista, para resposta no

prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se a presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta.

4.4 Ressalvadas as exceções descritas neste Regulamento, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, observadas as regras de instauração indicadas acima e sem prejuízo do disposto nos itens abaixo.

4.5 As deliberações relativas à matéria prevista no inciso (iv) do item 4.2 acima, serão tomadas, em primeira convocação, pela maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes.

4.6 Os Cotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação, instalação e deliberação previstos neste CAPÍTULO 4.

4.7 As decisões da Assembleia Geral de Cotistas devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua realização, e far-se-ão por meio de (i) envio de carta simples, ou (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, sendo dispensada referida divulgação quando comparecerem, à Assembleia Geral de Cotistas, todos os Cotistas.

CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

5.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

5.2 O Administrador mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: www.finvestdtvm.com.br

SAC: www.finvestdtvm.com.br

Ouvidoria: 0800-297-0233 / ouvidoria@finvestdtvm.com.br

São Paulo, 29 de outubro de 2024.

ANEXO I

MÉLIUZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO MÉLIUZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da Classe Única estão descritas abaixo:

Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Classificação ANBIMA	Tipo “ II Financeiro ”. Foco de atuação “ Multicarteira Financeiro ”.
Objetivo	O objetivo da Classe Única é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no CAPÍTULO 3 deste Anexo I, e (ii) Ativos Financeiros, observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira, estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável. O objetivo da Classe Única não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão do Fundo ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua Carteira.
Público-Alvo	Investidores Profissionais.
Custódia	Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 99, 10º andar, CEP 04543-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.266.751/0001-00, a prestar o serviço de Custódia de Valores Mobiliários, nos termos do Artigo 24 da Lei nº

	6.385, de 7 de dezembro e 1976, conforme alterada, e da Instrução da CVM nº 542, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada, autorizado pela CVM através do Ato Declaratório nº 18.742, de 11 de maio de 2021, doravante designada Custodiante.
Tesouraria, Controladoria e Escrituração	Administrador.
Subclasses	Sênior, Subordinada Mezanino e Subordinada Júnior, nos termos deste Anexo e seus respectivos Apêndices.
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	As características de cada emissão serão definidas de acordo com o disposto neste Regulamento e em cada Suplemento, e, ainda, o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas que aprovar a nova emissão. O regime de distribuição observará o disposto nos respectivos Apêndices.
Negociação	As Cotas ofertadas publicamente poderão ser admitidas à negociação em entidade de balcão organizado, conforme item 4.13 deste Anexo I e os respectivos Apêndices.
Cálculo do Valor da Cota	Calculado e divulgado no fechamento/abertura de todo Dia Útil, nos termos de cada Apêndice.
Distribuição de Proventos	A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe Única aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto no CAPÍTULO 6 deste Anexo I.
Utilização de Ativos Financeiros e Direitos Creditórios na Integralização, Resgate e Amortização	Salvo o disposto no item <i>Procedimentos de Liquidação Antecipada</i> deste Anexo I, somente poderão ser admitidos Direitos Creditórios para a integralização de Cotas Subordinadas Júnior, na forma da regulamentação aplicável.
Adoção de Política de Voto	O Gestor, em relação a esta Classe Única, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1 A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

2.2 Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única ou da declaração judicial de insolvência da Classe Única, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

2.3 Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe Única.

CAPÍTULO 3 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

Características dos Direitos Creditórios

3.1 Os Direitos Creditórios serão adquiridos integral ou parcialmente, sempre de acordo com a Política de Investimentos.

3.2 Os Direitos Creditórios são originados no âmbito de Operações de Financiamento entre a Méliuz e os Devedores, por meio da emissão de CCBs junto às Instituições Financeiras Parceiras, e nos termos descrito no Apenso 2.

3.3 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe Única com todos os seus respectivos direitos, preferências, prerrogativas, ações, garantias e acessórios assegurados ao Cedente, nos termos da legislação civil aplicável, observados os termos deste Regulamento e do Contratos de Aquisição e Endosso.

3.4 A cada aquisição de Direitos Creditórios, a Classe Única pagará, ao Cedente, o Preço de Aquisição, conforme previsto nos respectivos Contrato de Aquisição e Endosso.

3.5 Após a aquisição dos Direitos Creditórios Adquiridos, a totalidade dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos será realizada diretamente para a Conta de Arrecadação, conforme os serviços prestados pelo Agente de Recebimento, o qual deverá atuar na emissão dos boletos escriturais representativos das Faturas, para o pagamento, pelos Devedores, na Conta de Arrecadação.

3.6 A cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança nos termos da Política de Cobrança, constante do Apenso 3.

3.7 Os Direitos Creditórios deverão contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem sua existência, validade e exequibilidade perante os respectivos Devedores.

Critérios de Elegibilidade

3.8 A Classe Única somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pelo

Gestor, por amostragem, previamente à cessão e na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, de modo que apenas são passíveis de aquisição pela Classe Única os Direitos Creditórios que, na Data de Aquisição e Pagamento:

- (i) os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos;
- (ii) os Direitos Creditórios deverão ter a data de vencimento limitada ao Dia Útil imediatamente anterior à data de resgate das Cotas Subordinadas Mezanino;
- (iii) os Direitos Creditórios deverão ter prazo máximo de vencimento equivalente a 24 (vinte e quatro) meses;
- (iv) o somatório dos Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor não pode ter valor nominal superior a 1% (um por cento) da carteira de Direitos Creditórios
- (v) os Direitos Creditórios devem ser representados por CCBs;
- (vi) os Direitos Creditórios devem ser originados de operações de crédito realizadas pelas Instituições Financeiras Parceiras; e
- (vii) os Devedores dos Direitos Creditórios devem ser pessoas físicas inscritas no Cadastro de Pessoas Físicas.

3.9 Não haverá taxa mínima de cessão, a qual deverá ser definida pelo Gestor a cada aquisição de Direitos Creditórios.

3.10 Para fins da verificação dos Critérios de Elegibilidade, será considerado o Patrimônio Líquido e o valor dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição e Pagamento.

3.11 Na hipótese de o Direito Creditório elegível deixar de atender a qualquer Critério de Elegibilidade ou Condição da Cessão após sua aquisição pela Classe Única tal fato não será entendido como um desenquadramento da Carteira, não obrigará a sua alienação pela Classe Única, tampouco haverá direito de regresso contra o Administrador, o Gestor, o Custodiante e/ou o Agente de Cobrança, nem contra os Cedentes, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.

Ativos Financeiros

3.12 A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada em Ativos Financeiros.

3.12.1 É vedada à Classe Única a aplicação de recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Ativos Financeiros no exterior.

Limites de Concentração e Vedações para a Composição da Carteira

3.13 Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da Data da Primeira Integralização de Cotas, a

Classe Única deverá manter alocado, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

3.14 Nos termos do artigo 45, §7º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe Única poderá ter até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios, e Ativos Financeiros devidos por um mesmo Devedor e/ou de responsabilidade ou coobrigação de Devedores de um mesmo Grupo Econômico e/ou de um mesmo Devedor, individualmente considerado, ainda que devidos e/ou de responsabilidade ou coobrigação dos Prestadores de Serviço Essenciais, outros prestadores de serviço da Classe Única, e/ou suas Partes Relacionadas.

3.15 Nos termos do parágrafo 1º do artigo 42 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, e considerando o público-alvo da Classe Única, a Classe Única poderá, direta ou indiretamente adquirir Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, pelo Gestor, pelo consultor especializado ou partes e eles relacionadas, desde que (i) o Gestor, a entidade registradora e o Custodiante dos Direitos Creditórios não sejam partes relacionadas entre si e (ii) a entidade registradora e o Custodiante não sejam partes relacionadas ao originador ou ao Cedentes.

3.15.1 É vedada à Classe Única a aplicação recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios no exterior.

Revolvência da Carteira de Direitos Creditórios

3.16 Os recursos recebidos pela Classe Única em razão da liquidação dos Direitos Creditórios, a qualquer título, incluindo pagamento regular ou por execução de garantia, alienação, recompra, e/ou indenização pelo Cedente e/ou desinvestimento de Ativo Recuperado, poderão ser destinados à aquisição pela Classe Única de novos Direitos Creditórios, observadas as disposições do CAPÍTULO 6 deste Anexo I.

Ativos Recuperados

3.17 Sem prejuízo da Política de Investimento da Classe Única prevista neste item, poderão eventualmente compor a Carteira de investimento da Classe Única imóveis (ou direitos reais relacionados), participações societárias, Cotas de fundos de investimento, bens móveis em geral, produtos ou insumos agrícolas, direitos disponíveis, dentre outros ativos, bens ou direitos que não os Direitos Creditórios ou os Ativos Financeiros ("**Ativos Recuperados**"), em decorrência, exclusivamente, dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, seja por força de: (i) expropriação de ativos; (ii) excussão de garantias; (iii) dação em pagamento; (iv) conversão; (v) adjudicação ou arrematação de bem penhorado pela Classe Única; ou (vi) transação, nos termos do artigo 840 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

3.18 No caso de Ativos Recuperados passarem a compor a Carteira da Classe Única, o Gestor envidará seus melhores esforços para liquidar os Ativos Recuperados da forma mais eficaz, sempre levando em consideração sua natureza, valor intrínseco e liquidez.

3.19 Considerando que a Classe Única passará a ser proprietária dos Ativos Recuperados com o objetivo específico de vendê-los a terceiros para fins de recuperação do investimento nos Direitos Creditórios, caberá ao Gestor providenciar o registro da propriedade dos Ativos Recuperados em nome da Classe Única nas competentes entidades registradoras. Havendo qualquer impossibilidade, o registro deverá ser feito em nome do Administrador, na qualidade de administrador e proprietário fiduciário dos Ativos Recuperados, ficando averbado que estes: (i) não integram o ativo do Administrador; (ii) não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação de responsabilidade do Administrador; (iii) não compõem a lista de bens e direitos do Administrador, para efeitos de liquidação judicial ou extrajudicial; (iv) não podem ser dados em garantia de débito de operação do Administrador; (v) não são passíveis de execução por quaisquer credores do Administrador, por mais privilegiados que possam ser; e (vi) não podem ser onerados, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, para qualquer terceiro.

3.20 Ainda que integrem a Carteira da Classe Única, os Ativos Recuperados não serão, sob qualquer hipótese, adquiridos como parte da Política de Investimento da Classe Única, de forma que não deverão ser contabilizados para fins de enquadramento da Classe Única.

Outras disposições relativas à Política de Investimentos

3.21 A Classe Única poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Dentre os diversos riscos aos quais está sujeita a Carteira, exemplificativamente, os analisados no CAPÍTULO 14 deste Anexo I, o qual deve ser cuidadosamente lido pelo subscritor ou adquirente das Cotas.

3.22 É facultado à Classe Única realizar operações com derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, nos termos do §2º do artigo 44 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

3.23 A Classe Única não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe Única possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

3.24 A Classe Única poderá contratar operações para aquisição de Direitos Creditórios com empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias do Administrador e/ou do Gestor, mediante o atendimento dos critérios definidos no item 3.15 acima.

3.25 Exceto na medida em que eventualmente previsto nos Contratos de Cessão e/ou em instrumentos eventualmente celebrados entre a Classe Única e os Cedentes, os Cedentes não serão responsáveis em caso de eventual inadimplemento dos Direitos Creditórios por eles cedidos, sendo responsáveis, não obstante, apenas pela existência, certeza, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios que cederem à Classe Única, nos termos da legislação aplicável.

3.26 A Classe Única, o Administrador e o Gestor, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não respondem pela

certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e/ou correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe Única, tampouco pela solvência dos Devedores e/ou Cedentes dos respectivos Direitos Creditórios.

3.27 Sem prejuízo do disposto nos itens 3.8 e 3.26, o Gestor ou terceiro por ele contratado para tanto, será a instituição responsável por verificar e validar, na integralidade, na Data de Aquisição e Pagamento, o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe Única.

3.27.1 Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pelo Gestor do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

3.28 As aplicações na Classe Única não contam com garantia: (i) do Administrador; (ii) do Gestor; (iii) do Cedente; (iv) do Custodiante; (v) dos demais prestadores de serviço da Classe; (vi) de qualquer mecanismo de seguro; e/ou (vii) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

CAPÍTULO 4 – CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

4.1 O patrimônio da Classe Única é representado por diferentes Subclasses, quais sejam, as Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Capítulo e nos respectivos Apêndices.

4.2 As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe Única, cuja propriedade presume-se: (i) pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito junto ao Escriturador em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do Art. 15 da Resolução CVM 175; (ii) pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as Cotas estejam depositadas, nos termos do Art. 25 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.

4.3 As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação, observado o disposto neste Anexo I e na Parte Geral.

Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

4.4 Após a Primeira Emissão, eventuais novas emissões de Cotas poderão ser realizadas mediante deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, observados os quóruns e demais condições previstos neste Anexo I, sendo que o valor de emissão, o volume e demais características pertinentes à nova emissão corresponderão àqueles estabelecidos pela referida Assembleia Especial de Cotistas e refletidos no respectivo Suplemento.

4.5 As Cotas serão subscritas e serão integralizadas a partir da respectiva Data de Integralização Inicial, que será determinada pelo Administrador. Caso aplicável, as Cotas não colocadas serão canceladas pelo Administrador.

4.6 Em cada data de subscrição e integralização de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas

Mezanino, a Relação Mínima de Subordinação e a Razão de Subordinação Júnior deverão ser observadas.

4.7 Para fins de enquadramento da Carteira aos critérios acima previstos, em cada data de subscrição e integralização de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas Júnior, por ato unilateral do Administrador, em volume necessário para a manutenção da Relação Mínima de Subordinação e da Razão de Subordinação Júnior para subscrição e integralização.

4.8 Por ocasião da subscrição inicial de Cotas, o Cotista (i) assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo Administrador; e (ii) receberá exemplar deste Regulamento, declarando, por meio de assinatura de Termo de Adesão ao Regulamento, (a) estar ciente das disposições contidas neste Regulamento, especialmente aquelas referentes à Política de Investimento, à composição da Classe Única, à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão; (b) estar ciente dos riscos inerentes ao investimento na Classe Única, conforme descritos neste Anexo I, e (iii) assinará declaração de Investidor Profissional.

4.9 Na integralização de Cotas que ocorrer em dia diferente da respectiva Data de Integralização Inicial, o valor das Cotas será o de fechamento da respectiva Data de Cálculo.

4.9.1 Para fins do disposto no item 4.9 acima, (a) caso os recursos sejam entregues pelo investidor até as 16h00 (dezesseis horas), será utilizado o valor da Cota em vigor no dia; e (b) caso os recursos sejam entregues pelo investidor após as 16h00 (dezesseis horas), será utilizado o valor da Cota no Dia Útil subsequente.

4.9.2 As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, débito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN; ou (c) exclusivamente para as Cotas Subordinadas Júnior será admitida a integralização em Direitos Creditórios.

4.10 É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

4.11 As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo respectivo Valor Unitário, nos termos deste Regulamento e do respectivo Apêndice.

4.12 Este Regulamento e seus Apêndices não constituem promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses e eventuais séries existentes. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira assim o permitirem.

Negociação das Cotas

4.13 As regras de negociação aplicáveis a cada Subclasse de Cotas estão previstas nos respectivos Apêndices.

4.13.1 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

Classificação de Risco das Cotas

4.14 As Cotas não serão classificadas por Agência Classificadora de Risco em funcionamento no País, uma vez que a Classe Única não será destinada ao público em geral.

CAPÍTULO 5 – AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

5.1 Os pagamentos da Amortização Sênior, da Amortização Mezanino e da Amortização Extraordinária serão realizados na forma *pro rata* de acordo com o disposto nos Apêndices, e o estabelecido nos respectivos Suplementos.

CAPÍTULO 6 – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

6.1 O Administrador e o Gestor obrigam-se a, a partir da Data de Integralização Inicial até a liquidação integral das Obrigações da Classe Única, utilizar os recursos disponíveis na conta da Classe Única e/ou mantidos em Ativos Financeiros, em cada Dia Útil, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação de modo que cada item abaixo listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores, ressalvado, enquanto em curso um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação Antecipada, o disposto nos itens 10.1 e 10.3 abaixo:

- (i) pagamento das Despesas;
- (ii) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da Remuneração Sênior com referência às Cotas Seniores em circulação;
- (iii) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da Amortização Sênior;
- (iv) se aplicável, pagamento da Amortização Mezanino ou da Amortização Extraordinária Mezanino;
- (v) se aplicável, pagamento da Amortização Extraordinária Júnior;
- (vi) se aplicável, aquisição de Direitos Creditórios; e
- (vii) se aplicável, aquisição de Ativos Financeiros.

6.2 No caso de liquidação da Classe Única, diariamente o Administrador deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade da Classe Única, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e de receitas eventualmente geradas pela Carteira, na seguinte ordem:

- (i) pagamento de Despesas, devidas nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (ii) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da Remuneração Sênior com referência

às Cotas Seniores em circulação;

- (iii) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da Amortização Sênior;
- (iv) uma vez resgatada a totalidade das Cotas Seniores, pagamento da Amortização Mezanino;
- (v) uma vez resgatada a totalidade das Cotas Subordinadas Mezanino, pagamento da Amortização Extraordinária Júnior; e
- (vi) aquisição de Ativos Financeiros.

CAPÍTULO 7 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE

7.1 Os Ativos terão seus valores calculados todo Dia Útil conforme a metodologia de avaliação descrita no manual do Administrador disponível no seu *website*, no endereço www.finvestdtvm.com.br.

7.2 As provisões para perdas e as perdas havidas com Ativos serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas de acordo com a metodologia de avaliação constante do Apenso 7, observados os termos da Instrução CVM 489. Desta forma, o valor do saldo dos Ativos será reduzido pelo valor da provisão efetuada ou perda reconhecida.

7.2.1 O efeito de perda ou provisão para devedores duvidosos de Direitos Creditórios de um mesmo Devedor deverá ser mensurado levando-se em consideração a metodologia de avaliação constante do Apenso 7 e o disposto no artigo 13 da Instrução CVM 489, sendo facultada a análise individualizada dos Direitos Creditórios.

CAPÍTULO 8 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

8.1 Sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, são aplicáveis à Assembleia Especial de Cotistas as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

8.2 A Assembleia Especial de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da Classe Única, sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando às seguintes matérias, de acordo com os quóruns abaixo:

- (i) deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe Única, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento à CVM, contendo relatório do auditor independente;
- (ii) deliberar sobre a substituição do Administrador e/ou do Custodiante;
- (iii) deliberar sobre a substituição do Gestor;
- (iv) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

- (v) deliberar sobre a alteração das características das Cotas, desde que aprovada pela maioria dos Cotistas da respectiva Subclasse alterada;
- (vi) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação da Classe Única, inclusive na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação Antecipada;
- (vii) aprovar qualquer alteração neste Anexo I;
- (viii) aprovar a emissão de Cotas e seu respectivo Suplemento, caso aplicável;
- (ix) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão considerados Eventos de Liquidação Antecipada;
- (x) aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios;
- (xi) alterações nos quóruns de deliberação definidos neste Anexo I;
- (xii) cobrança de taxas e encargos pelo Administrador, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstos neste Regulamento;
- (xiii) plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;
- (xiv) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única; e
- (xv) aprovar a realização de um evento de pagamento qualificado.

8.3 Ressalvadas as exceções descritas neste Anexo I, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, observadas as regras de instauração indicadas acima e sem prejuízo do disposto nos itens abaixo.

8.4 As deliberações relativas à matéria prevista nos incisos (iv) e (vi) do item 8.2 acima, serão tomadas, em primeira convocação, pela maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes.

8.5 Sempre que houver Cota Sênior e/ou Cota Subordinada Mezanino em circulação, em face do potencial conflito de interesses dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior, não serão computados, pelo Administrador, os votos desses Cotistas nas deliberações relativas às matérias previstas nos incisos (vi) e (ix) do item 8.2 acima, exclusivamente no que diz respeito à liquidação da Classe Única, inclusive na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação Antecipada.

8.6 Cumulativamente à aprovação nos termos do item 8.3 acima, sempre que houver Cota Subordinada Mezanino em circulação, estarão necessariamente sujeitas à aprovação dos titulares de mais da metade das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação as deliberações relativas à:

- (i) alteração de característica de qualquer Subclasse, em especial daquela que afete

qualquer vantagem, crie ou aumente qualquer obrigação relativa às Cotas Subordinadas;

- (ii) alteração do CAPÍTULO 3 deste Anexo I, ou de qualquer outro item que afete a Política de Investimento, composição e diversificação da Carteira e Critérios de Elegibilidade;
- (iii) alteração da Relação Mínima de Subordinação e/ou da Razão de Subordinação Júnior;
- (iv) substituição do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante;
- (v) emissão de novas Cotas Subclasse Sênior ou de Cotas Subclasse Subordinada Mezanino, não prevista neste Regulamento;
- (vi) alteração do CAPÍTULO 4 deste Anexo I;
- (vii) alteração do CAPÍTULO 5 deste Anexo I;
- (viii) alteração do CAPÍTULO 6 deste Anexo I;
- (ix) alteração do CAPÍTULO 7 deste Anexo I;
- (x) alteração do CAPÍTULO 10 deste Anexo I, ou de qualquer outro item que crie ou altere os Eventos de Avaliação ou os Eventos de Liquidação Antecipada;
- (xi) alteração do CAPÍTULO 3 da Parte Geral e (vii) deste Anexo I, ou de qualquer outro item que crie ou aumente as despesas e os encargos do Fundo ou da Classe Única;
- (xii) alteração do 3.2 da Parte Geral e CAPÍTULO 8 deste Anexo I, inclusive no que concerne aos direitos de voto de cada subclasse de Cotas e aos quóruns de deliberação; e
- (xiii) aprovação dos procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

8.7 Cumulativamente à aprovação nos termos do item 8.3 acima, estarão necessariamente sujeitas à aprovação dos titulares de mais da metade das Cotas Subordinadas Júnior em circulação as deliberações relativas à:

- (i) alteração de característica de qualquer Subclasse, em especial daquela que afete qualquer vantagem, crie ou aumente qualquer obrigação relativa às Cotas Subordinadas;
- (ii) alteração do CAPÍTULO 3 deste Anexo I, ou de qualquer outro item que afete a Política de Investimento, composição e diversificação da Carteira;
- (iii) alteração dos itens dos Critérios de Elegibilidade deste Anexo I, ou de qualquer outro item que altere os Critérios de Elegibilidade;
- (iv) alteração da Relação Mínima de Subordinação e/ou da Razão de Subordinação Júnior;
- (v) substituição do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante;
- (vi) emissão de novas Cotas Subclasse Sênior ou de Cotas Subclasse Subordinadas

Mezanino em condições não prevista neste Regulamento;

(vii) alteração do CAPÍTULO 3 da Parte Geral e o CAPÍTULO 9 deste Anexo I, ou de qualquer outro item que crie ou aumente as despesas e os encargos do Fundo ou da Classe Única; e

(viii) alteração do CAPÍTULO 4 da Parte Geral e CAPÍTULO 8 deste Anexo I, inclusive no que concerne aos direitos de voto de cada subclasse de Cotas e aos quóruns de deliberação;

CAPÍTULO 9 – ENCARGOS DA CLASSE ÚNICA

9.1 A Classe Única terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, e quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, incluindo, mas sem se limitar a:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe Única;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação aplicável;

(iii) despesas com correspondências de interesse da Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do Auditor Independente;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;

(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe Única, seja na esfera judicial ou extrajudicial, inclusive consultivo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(viii) despesas com honorários advocatícios para quaisquer outros assuntos de interesse da Classe Única, seja na esfera judicial ou extrajudicial, inclusive consultivo;

(ix) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores de Serviços no exercício de suas respectivas funções;

(x) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos;

(xi) despesas com a realização de Assembleia Especial de Cotistas;

(xii) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe Única, sem limitação;

(xiii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos;

- (xiv) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (xv) Taxa Máxima de Distribuição;
- (xvi) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe Única, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação aplicável;
- (xvii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base nas taxas indicadas no CAPÍTULO 12 deste Anexo I, observado o disposto na regulamentação aplicável;
- (xviii) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xix) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de organizado em que as Cotas venham a ser negociadas;
- (xx) contratação da agência de classificação de risco de crédito;
- (xxi) Taxa Máxima de Custódia;
- (xxii) registro de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade da Classe Única, conforme aplicável, incluindo os valores devidos ao Gestor para fins de efetivação do registro, os quais serão cobrados com base na quantidade de Direitos Creditórios levados a registro pelo Gestor;
- (xxiii) registro dos Direitos Creditórios e Documentos Comprobatórios e das respectivas garantias dos Direitos Creditórios, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, junto aos competentes cartórios de Registro de Títulos e Documentos e junto a entidades registradoras, conforme o caso;
- (xxiv) contratação de consultoria especializada;
- (xxv) remuneração do Agente de Cobrança e terceiros contratados para prestar serviços acessórios na esteira de cobrança da Classe Única;
- (xxvi) despesas com serviços de originação, cobranças ordinária e/ou extraordinária dos Direitos Creditórios, e/ou verificação de Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios, conforme aplicável;
- (xxvii) despesas com a contratação de atividades relacionadas à verificação de lastro; e
- (xxviii) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira da Classe Única.

9.2 Todas as despesas previstas no item 9.1 acima serão debitadas diretamente da Classe Única, sem necessidade de ratificação pela Assembleia Especial de Cotistas.

9.3 Considerando que todos os encargos previstos no item 9.1 acima serão suportados

pela Classe Única, quaisquer valores adiantados pelo Administrador ou pelo Gestor para cobrir tais encargos tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra a Classe Única, os quais deverão ser prontamente reembolsados pela Classe Única, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, sempre e assim que houver disponibilidade de caixa.

9.4 Quaisquer Despesas não previstas no item 9.1 acima, ou na Resolução CVM 175, correrão por conta do Administrador e/ou do Gestor, a depender de quem houver contratado tal Despesa, conforme o caso, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas, observado o disposto no CAPÍTULO 8 deste Anexo I.

CAPÍTULO 10 – EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

Eventos de Avaliação

10.1 As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação:

- (i) caso, após 180 (cento e oitenta) dias contados do início das suas atividades, a Classe Única mantiver, por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, menos de 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios;
- (ii) desenquadramento da Relação Mínima de Subordinação ou da Razão de Subordinação Júnior, sem que haja o seu restabelecimento no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos contados da data de notificação, pelo Administrador aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas, comunicando o respectivo desenquadramento;
- (iii) aquisição, pela Classe Única, de Direitos Creditórios que estavam em desacordo com os Critérios de Elegibilidade previstos neste Anexo e na Parte Geral no momento de sua aquisição;
- (iv) não pagamento da Remuneração Sênior e/ou da Amortização Sênior e/ou da remuneração ou amortização das Cotas Subordinadas Mezanino em quaisquer Datas de Pagamento;
- (v) a verificação de não constituição ou não recomposição da Reserva para Despesas ou da Reserva de Amortização pelo prazo de 2 (dois) Dias Úteis consecutivos;
- (vi) ocorrência de eventos que afetem substancialmente ou impossibilitem a originação e aquisição de Direitos Creditórios em montante suficiente para assegurar os níveis mínimos de composição e diversificação da carteira da Classe Única por 2 (dois) meses consecutivos;
- (vii) renúncia do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante.

10.2 O Administrador, após verificada a ocorrência de um Evento de Avaliação, deverá tomar simultaneamente as seguintes providências:

- (i) dar ciência de tal fato aos Cotistas, convocando a Assembleia Especial de Cotistas, a fim de deliberar se deverão ser iniciados os procedimentos de liquidação antecipada da Classe

Única; e

(ii) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios, exclusivamente na hipótese de ocorrência de um dos Eventos de Avaliação listados nos subitens (ii), (iv), (v) e (vi) do item 10.1 acima.

10.2.1 Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no subitem (i) do item 10.2 acima decida pela liquidação antecipada da Classe Única, deverão ser observadas as disposições pertinentes do item 10.3 abaixo.

Eventos de Liquidação Antecipada

10.3 As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação Antecipada:

(i) caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(ii) caso o Administrador deixe de convocar, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da tomada de conhecimento do fato pelo Administrador, a Assembleia Especial de Cotistas na hipótese da ocorrência de qualquer Evento de Avaliação;

(iii) caso haja determinação da CVM nesse sentido, em virtude de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;

(iv) na hipótese de renúncia do Administrador ou do Custodiante, com a consequente não assunção de suas funções por uma nova instituição; e

(v) caso o Administrador ou o Custodiante tenha sua falência decretada ou sofram processo de intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou de Regime de Administração Especial Temporária (RAET).

Procedimentos de Liquidação Antecipada

10.4 Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, o Administrador deverá dar início aos procedimentos de Liquidação Antecipada, definidos nos itens a seguir.

10.4.1 Na hipótese prevista no item 10.4 acima, o Administrador deverá: **(i)** interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de amortização e resgate das Cotas; e **(ii)** convocar imediatamente uma Assembleia Especial de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe Única, que os Cotistas Dissidentes, que tenham formalizado sua dissidência até o encerramento da Assembleia Especial de Cotistas, solicitem o resgate de suas respectivas Cotas por seu respectivo Valor Unitário e de acordo com os prazos previstos neste Anexo I e na Parte Geral.

10.4.2 Caso a Classe Única não tenha recursos, em moeda corrente nacional, suficientes para efetuar o resgate das Cotas do Cotista Dissidente, no prazo previsto no item anterior,

todos os recursos em moeda corrente nacional disponíveis na Classe Única serão prioritariamente utilizados para o resgate de tais Cotas.

10.4.3 Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 10.4.1 acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o Administrador convocará nova Assembleia Especial de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Especial de Cotistas, o Administrador poderá adotar os procedimentos descritos no item 10.4.4 abaixo.

10.4.4 Exceto se a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 10.4.1 acima determinar a não liquidação antecipada da Classe Única, a Classe Única resgatará todas as Cotas. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, respeitando-se a ordem de subordinação e a igualdade de condições para as Cotas de uma mesma Subclasse, assim como as distinções existentes entre Subclasses, observados os seguintes procedimentos:

- (i) o Administrador **(i)** liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe Única, e **(ii)** transferirá todos os recursos recebidos à conta da Classe Única;
- (ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe Única, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à conta da Classe Única; e
- (iii) observada a ordem de alocação dos recursos definida no CAPÍTULO 6 acima, o Administrador debitará a conta da Classe Única e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

10.5 Caso a Classe Única não detenha, na data de Liquidação Antecipada, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega de Ativos em pagamento aos Cotistas. Os Cotistas poderão receber Ativos no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

10.5.1 Qualquer entrega de Ativos, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio e respeitando a ordem de subordinação, considerando a proporção do número de Cotas devido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, fora do âmbito da B3.

10.6 A Assembleia Especial de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Ativos como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento e a regulamentação aplicável.

10.6.1 Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 10.6 acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o Administrador convocará nova Assembleia Especial de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Especial de Cotistas, o Administrador poderá adotar os procedimentos descritos no item 10.7 abaixo.

10.7 Na hipótese de existência de Direitos Creditórios pendentes de vencimento, a

Assembleia Especial de Cotistas poderá determinar que o Administrador adote um dos seguintes procedimentos:

- (i) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios e o seu pagamento pelos Devedores;
- (ii) alienar referidos Direitos Creditórios a terceiros, inclusive Cedentes; ou
- (iii) efetuar o resgate das Cotas em Direitos Creditórios, devendo, nesse caso, ainda, deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Ativos.

CAPÍTULO 11 – PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

11.1 A Classe Única será administrada pelo Administrador. Observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe Única, observadas as competências inerentes ao Gestor.

11.2 Incluem-se entre as obrigações do Administrador, contratar, em nome da Classe Única, se necessário, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: (i) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (ii) escrituração das Cotas; e (iii) auditoria independente, nos termos do Art. 69 da Resolução CVM 175.

11.3 Incumbe, ainda, ao Administrador as seguintes atividades:

- (i) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador, Gestor, Custodiante, entidade registradora e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe Única, de outro;
- (ii) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN – SCR, mensalmente, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis após o mês a que se referirem, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (iii) obter autorização específica do Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR; e
- (iv) no que se refere à classe que adquira os precatórios federais, monitorar e informar, imediatamente, via comunicado ao mercado ou fato relevante, a depender da relevância, sobre quaisquer eventos de reavaliação do ativo.

11.4 Incluem-se entre as obrigações do Administrador, sem prejuízo de outras previstas na regulamentação:

(i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- (a) o registro de Cotistas;
- (b) o livro de atas das Assembleias de Cotistas;
- (c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
- (d) os pareceres do Auditor Independente; e
- (e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe Única;

(ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

(iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe Única;

(v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pela Classe Única, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais da Classe Única e suas Subclasses de Cotas;

(vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

(vii) monitorar as hipóteses de Liquidação Antecipada;

(viii) observar as disposições constantes do Regulamento; e

(ix) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

11.5 É vedado ao Administrador, praticar os seguintes atos em nome da Classe Única:

(i) contrair ou efetuar empréstimos exceto na situação de empréstimo contraído para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscrevem, observado que o valor do empréstimo estará limitado ao montante necessário para assegurar o cumprimento do compromisso de investimento previamente assumido pela Classe Única ou para garantir a continuidade de suas operações;

- (ii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas;
- (iii) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (iv) utilizar recursos da Classe Única para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (v) praticar qualquer ato de liberalidade.

11.6 É vedado ao Administrador receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe Única ou seja conta-vinculada.

11.7 É vedado ao Administrador, em nome da Classe Única: (a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma; (b) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento; (c) aplicar recursos diretamente no exterior; (d) adquirir Cotas; (e) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento; (f) vender Cotas a prestação; (g) vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios, exceto quando se tratar de Cotas cuja subclasse subordine-se às demais para efeito de resgate; (h) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; (i) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro; (j) delegar poderes de gestão da Carteira; (k) obter ou conceder empréstimos; e (l) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da Carteira. O Administrador dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitem verificar o cumprimento, pelos prestadores de serviços contratos da Classe Única das funções para os quais foram contratados, sendo certo que tais regras e procedimentos disponibilizados e mantidos atualizados em seu website, no endereço www.finvestdtvm.com.br.

Gestão

11.8 O Gestor, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

11.9 Compete ao Gestor negociar os Ativos da Carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe Única para essa finalidade.

11.9.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação aplicável, o Gestor será responsável pelas seguintes atividades, de acordo com os termos deste Regulamento:

- (i) estruturar a Classe Única;
- (ii) adquirir, em nome da Classe Única, Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, nos termos deste Regulamento, observados os termos e condições aplicáveis à referida aquisição (incluindo, mas não se limitando, a Política de Investimento e os Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável);
- (iii) gerir os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira, em nome da Classe Única;
- (iv) executar a Política de Investimento e adotar todas as demais medidas relacionadas à gestão da Carteira, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis;
- (v) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios; e
- (vi) registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora da Classe Única ou entregá-los ao Custodiante ou Administrador, conforme o caso.

11.10 Incluem-se entre as obrigações do Gestor:

- (i) informar ao Administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;
- (ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores, às suas expensas; e
- (iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única.

11.11 No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, o Gestor deve verificar a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe Única em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio da Classe Única, assim como dar ciência do risco, caso existente, no Termo de Adesão e no material de divulgação.

11.12 É vedado ao Gestor receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe Única ou seja conta-vinculada.

11.13 É vedado ao Gestor, em sua respectiva esfera de atuação, aceitar que as garantias em favor da Classe Única sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem a Classe Única, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor do Administrador, Gestor ou terceiros que representem a Classe Única como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

Verificação do Lastro quando da Aquisição de Direitos Creditórios

11.14 No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios caracterizados como direitos e títulos representativos de crédito, conforme referidos na alínea “a” do inciso XII do art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, o Gestor contratou o Custodiante para este fim, devendo o Custodiante verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, observando os procedimentos descritos no Apenso 6.

11.15 O Gestor será responsável pela fiscalização da atuação do Custodiante no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

Custódia e Verificação do Lastro quando do inadimplemento ou substituição dos Direitos Creditórios

11.16 Caso a Classe Única aplique recursos em Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora na data deste Regulamento, o Administrador deve contratar o serviço de custódia para a Carteira.

11.17 Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez, bem como a guarda física dos originais dos Direitos Creditórios e dos Documentos Comprobatórios, serão prestados pelo Custodiante.

11.18 São atribuições do Custodiante, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável:

- (i) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- (ii) cobrar e receber, em nome da classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da Carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe Única ou, se for o caso, em conta-vinculada; e
- (iii) realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios.

Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos

11.19 A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança, o qual deverá observar a Política de Cobrança, constante do Apenso 3.

Substituição e Renúncia do Administrador, do Gestor e do Custodiante

11.20 O Administrador, o Gestor e o Custodiante, poderão ser destituídos por decisão da Assembleia de Cotistas, sem qualquer multa ou penalidade, mediante aviso prévio com 60 (sessenta) dias de antecedência, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação da Classe

Única, nos termos da legislação aplicável e do disposto no CAPÍTULO 8 deste Anexo I e no CAPÍTULO 4 da Parte geral.

11.21 No caso de renúncia, o Administrador, o Gestor ou o Custodiante, conforme aplicável, deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de realização da Assembleia de Cotistas convocada para decidir sobre sua substituição ou liquidação da Classe.

11.21.1 O prestador de serviços destituído, deverá, sem qualquer custo adicional para a Classe Única, colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data da deliberação da sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Classe Única, e sua respectiva administração, que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo prestador de serviços destituído, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na administração da Classe Única, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, com os deveres e as obrigações do prestador de serviços destituído, nos termos deste Regulamento.

11.22 Na hipótese de substituição do Administrador, Gestor ou Custodiante e de liquidação da Classe Única aplicar-se-á, no que couber, as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal do respectivo prestador de serviços substituído.

11.23 A perda da condição de Administrador, Gestor ou Custodiante, conforme aplicável, se dará, ainda, na hipótese de descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício de suas atividades.

CAPÍTULO 12 – TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO, MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO E MÁXIMA DE CUSTÓDIA

Taxa de Administração

12.1 Pelos serviços de administração, controladoria, escrituração de Cotas e custódia, a Classe Única pagará uma remuneração devida ao Administrador, equivalente ao percentual indicado na tabela abaixo, aplicado sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única, observado o valor mínimo mensal de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais) pelo período de 1 de dezembro de 2023 até 31 de maio de 2024 e de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) a partir de 1 de junho de 2024:

De	Até	%
R\$ 0,00	R\$ 100.000.000,00	0,30% a.a

R\$ 100.000.000,01	R\$ 500.000.000,00	0,23% a.a
Acima de R\$ 500.000.000,01		0,23% a.a

12.1.1 A Taxa de Administração será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

12.1.2 A Taxa de Administração será paga mensalmente ao Administrador, observado o disposto no item 12.2 abaixo, por período vencido, no quinto Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe Única.

12.2 O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe Única aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

12.3 Não serão cobradas da Classe Única ou dos Cotistas taxas de performance, de ingresso ou de saída.

Taxa de Gestão

12.4 Pelos serviços de gestão da carteira dos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros da Classe Única, a Classe Única pagará uma remuneração devida ao Gestor equivalente ao percentual indicado na tabela abaixo, aplicado sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única, observado o valor mínimo mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais):

De	Até	%
R\$ 0,00	R\$ 100.000.000,00	0,70% a.a
R\$ 100.000.000,01	R\$ 200.000.000,00	0,60% a.a
R\$ 200.000.000,01	R\$ 500.000.000,00	0,50% a.a
Acima de R\$ 500.000.000,01		0,40% a.a

12.4.1 A Taxa de Gestão será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

12.4.2 A Taxa de Gestão será paga mensalmente ao Gestor, observado o disposto no item 12.5 abaixo, por período vencido, no quinto Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe Única.

12.5 Além dos valores mencionados no item 12.4 acima, integrará a Taxa de Gestão devida pela Classe Única ao Gestor o montante equivalente a 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) incidente sobre os valores recebidos pela Classe Única referente à liquidação dos Direitos Creditórios.

12.6 O Gestor poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe Única aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão.

Taxa Máxima de Custódia

12.7 Pelos serviços de custódia qualificada dos Ativos será devida pela Classe Única ao Custodiante a Taxa Máxima de Custódia, equivalente ao percentual indicado na tabela abaixo, aplicado sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única:

De	Até	%
R\$ 0,00	R\$ 100.000.000,00	0,05% a.a
R\$ 100.000.000,01	R\$ 500.000.000,00	0,07% a.a
Acima de R\$ 500.000.000,01		0,02% a.a

Taxa Máxima de Distribuição

12.8 Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe Única, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

12.9 Os valores expressos em reais dispostos neste CAPÍTULO 12 serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses contado a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA") do período, ou na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo. Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC - Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas

– FIPE.

CAPÍTULO 13 - TRIBUTAÇÃO

13.1 O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos, e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos Cotistas e à Classe Única, não se aplicando aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

13.2 Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados na Classe Única.

13.3 O Gestor buscará perseguir a composição da carteira da Classe Única adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 (Lei 14.754/23).

Tributação aplicável às operações da carteira:	
De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira da Classe Única são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero.	
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos Cotistas:	
I. Imposto de Renda na Fonte ("IRF"):	
Cotistas Residentes no Brasil:	
Os rendimentos auferidos pelo Cotista estarão sujeitos à tributação pelo IR, à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos ou da amortização de Cotas, considerando que a Classe Única seja classificada como entidade de investimento e cumpra os critérios de composição da carteira com, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios de acordo com a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 ("Lei 14.754") e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 ("Resolução CMN 5.111"). O IRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva.	
Cotistas Não-residentes (INR):	

Os rendimentos decorrentes de investimento na Classe Única realizado por investidores residentes ou domiciliados no exterior que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (Resolução nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 – “**Resolução CMN 4.373**”) estarão sujeitos à tributação pelo IRF, à alíquota de 15%, na data da distribuição de rendimentos ou da amortização das Cotas.

Desenquadramento para fins fiscais:

O Gestor buscará manter o cumprimento do requisito de composição da carteira da Classe Única com, no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) em direitos creditórios acima comentados. Todavia, caso a composição mínima do patrimônio líquido da Classe Única não seja atingida e ocorra o efetivo desenquadramento tributário da carteira, os Cotistas pessoa física ou jurídica residentes no Brasil passarão a se sujeitar à regra geral de tributação de fundos, conforme previsto no art. 17 da Lei 14.754, segundo a qual: (1) haverá incidência periódica de IR todo mês de maio e novembro de cada ano-calendário sobre os rendimentos auferidos pelo Cotista em relação ao investimento nas cotas da Classe Única, à alíquota de 15% (quinze por cento) ou 20% (vinte por cento), a depender da carteira ser classificada, respectivamente, como de curto ou longo prazo; e (2) haverá incidência de IR complementar, conforme alíquotas regressivas que variam de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento) a depender do prazo de aplicação, por ocasião da amortização ou liquidação das Cotas. Certos tipos de investidor podem se beneficiar de alíquotas diferenciadas.

Por sua vez, para os Cotistas não-residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (**Resolução CMN 4.373**), os rendimentos auferidos serão tributados pelo IR na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

Cobrança do IRF:

Em regra, os rendimentos auferidos pelos Cotistas serão tributados pelo IRF no momento na data da distribuição de rendimentos ou da amortização das Cotas, caso ocorra antes.

II. IOF:

IOF/TVM:

O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ressalta-se que a

	alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.
IOF-Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pela Classe Única relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

CAPÍTULO 14 – FATORES DE RISCO

14.1 A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

14.1.1 Riscos de Crédito

(i) Dos Devedores. Decorre da capacidade dos Devedores em honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. A Classe Única sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos que estejam vencidos e não pagos. A Classe Única somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e os respectivos valores sejam transferidos ao Fundo, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Anexo I e no Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe Única, pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante ou pelos Cedentes, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(ii) Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da Classe Única em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Classe

Única e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira acarretará perdas para a Classe Única, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

(iii) Cobrança Extrajudicial e Judicial. No caso de os Devedores não cumprirem com suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para a Classe Única o total dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe Única e aos Cotistas.

Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios Adquiridos não tenha sucesso, o Agente de Cobrança avaliará caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios, tendo-se em vista os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do Direito Creditório a ser cobrado. Desse modo, considerando que a Classe Única adquirirá Direitos Creditórios de baixo valor individual, poderá haver Direitos Creditórios Adquiridos cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, importando em perdas para a Classe Única.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe Única e, consequentemente, dos Cotistas. O Administrador, o Gestor e o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe Única ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe Única ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas

14.1.2 Riscos de Mercado

(i) Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe Única, os Ativos Financeiros, os Cedentes, quando aplicável, e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros da Classe Única, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: **(i)** flutuações das taxas de câmbio; **(ii)** alterações na inflação; **(iii)** alterações nas taxas de juros; **(iv)** alterações na política fiscal; e **(v)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados

internacionais.

Além disso, a Classe Única não poderá realizar operações em mercados de derivativos, nem para fins de proteção das posições detidas à vista na Carteira. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe Única e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

(ii) Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe Única pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

14.1.3 Riscos de Liquidez

(i) Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. O investimento da Classe Única em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso a Classe Única precise vender os Direitos Creditórios detidos em Carteira, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio da Classe Única.

(ii) Fundo fechado e mercado secundário. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos prazos de duração das respectivas Classe Única Únicas e/ou séries de Cotas ou em virtude da liquidação da Classe Única. Uma vez que o prazo de duração da Classe Única é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento na Classe Única, (i) exceto por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; ou (ii) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

(iii) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe Única estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em Carteira, situação em que a Classe Única poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos a resgates de

suas Cotas.

(iv) Liquidação antecipada do Fundo ou da Classe Única. Por conta da falta de liquidez dos Direitos Creditórios e das Cotas, e pelo fato do Fundo ter sido constituído na forma de condomínio fechado, a única forma que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente do Fundo é a ocorrência de casos de liquidação antecipada do Fundo ou a Classe Única previstos no Regulamento, e deliberação, pela Assembleia Geral, sobre a liquidação antecipada da Classe Única. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada da Classe Única, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em Carteira. .

(v) Amortização e resgate condicionado das Cotas. As únicas fontes de recursos da Classe Única para efetuar a amortização e o resgate das Cotas é a liquidação: (i) dos Direitos Creditórios pelos Devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros pelos respectivos emissores. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe Única não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate, total ou parcial, das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

(vi) Ausência de classificação de risco das Cotas. As Cotas não possuem classificação de risco emitida por Agência Classificadora de Risco. Esses fatores podem dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade da Classe Única em honrar com os pagamentos das Cotas.

14.1.4 Riscos Operacionais

(i) Documentos Comprobatórios. O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe Única. O descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pela Classe Única das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem pelo Gestor ou pessoa por ele contratada quando do recebimento da documentação original que comprove o lastro. Uma vez que referida verificação será realizada após a cessão dos Direitos Creditórios à Classe Única e de forma não integral, a Carteira poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades que obstem o pleno exercício, pela Classe Única, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

(ii) Documentos Comprobatórios - Documentos Eletrônicos. Vários dos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos são documentos eletrônicos. Falhas nos sistemas de arquivo de tais documentos podem dificultar o acesso a eles. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios representados por Documentos Comprobatórios eletrônicos, o que poderá gerar perdas ao Fundo. Além disso, o Contrato Cartões Méliuz é disponibilizado de forma eletrônica aos Devedores, tanto através do

aplicativo do Méliuz quanto através da página na internet do Méliuz. A disponibilização exclusivamente de forma eletrônica pode dificultar a produção de prova da publicidade de tais documentos no futuro, podendo obstar exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e dificultar sua cobrança.

(iii) Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em Direitos Creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, do Administrador, do Gestor, da Classe Única e, quando aplicável, dos Cedentes, dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe Única.

(iv) Falhas de Procedimentos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e controles internos adotados pela Classe Única podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua cobrança, em caso de inadimplemento.

(v) Movimentação dos valores relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe Única serão pagos diretamente na Conta de Arrecadação. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados à Classe Única. Desse modo, eventualmente, os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas de pagamento e/ou contas bancárias de outra instituição até o seu recebimento pela Classe Única, razão pela qual existe o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe Única nos prazos estabelecidos neste Regulamento. Nessas hipóteses, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo à Classe Única e aos Cotistas, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a conta da Classe Única.

14.1.5 Outros Riscos

(i) Risco de não manutenção dos Critérios de Elegibilidade, após a Data de Aquisição e Pagamento. Todos os Critérios de Elegibilidade, previstos no CAPÍTULO 3 do Anexo I, serão verificados pelo Gestor ou pessoa por ele contratada uma única vez, exclusivamente em cada Data de Aquisição e Pagamento, nos termos deste Regulamento e do Contratos de Aquisição e Endosso. Dessa forma, após a Data de Aquisição e Pagamento e durante todo o prazo de duração da Classe Única, poderão ocorrer alterações dos percentuais de composição e diversificação da Carteira da Classe Única e do próprio Patrimônio Líquido, seja em função de pré-pagamento, valorização dos Direitos Creditórios ou qualquer outro motivo, alheio à vontade do Gestor, do Custodiante ou do Administrador, não havendo garantias de que os percentuais de composição e diversificação jamais será diferente do estabelecido neste Regulamento. O Administrador, Gestor e o Custodiante não se comprometem a ajustar a Carteira da Classe Única, em hipótese alguma, caso referido limite seja extrapolado, de forma involuntária, após a Data de Aquisição e Pagamento.

(ii) Risco de descontinuidade. A Política de Investimento da Classe Única estabelece que a Classe Única deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios. Neste sentido, a continuidade da Classe Única pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos Cotistas quanto ao tempo de duração de seus investimentos na Classe Única, em função da continuidade das operações regulares dos Cedentes e da capacidade destes de originar Direitos Creditórios para a Classe Única conforme os Critérios de Elegibilidade e de acordo com a Política de Investimento.

(iii) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da Carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe Única, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas. Caso a Classe Única não disponha de recursos suficientes, o Administrador, o Gestor, o Custodiante e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe Única à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações.

(iv) Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe Única expõe o investidor a riscos a que a Classe Única está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

(v) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(vi) Inexistência de garantia de rentabilidade. O Administrador, o Custodiante e o Gestor não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe Única. Caso os ativos da Classe Única, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe Única não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes na Classe Única. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe Única, não representam garantia de rentabilidade futura.

(vii) Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à Classe Única. O Gestor buscará compor a Carteira com Ativos Financeiros e Direitos Creditórios, conforme aplicável, que sejam compatíveis com a classificação do Fundo ou da Classe Única como um fundo de

investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma Carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não é possível garantir que tais ativos serão efetivamente adquiridos e, portanto, não há garantia de que a Classe Única seja classificável como investimento de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

(viii) Risco de intervenção ou liquidação judicial do Administrador. A Classe Única está sujeita ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial do Administrador e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada.

(ix) Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. A Classe Única também poderá estar sujeita a outros riscos, exógenos ao controle do Administrador ou dos demais prestadores de serviços da Classe Única, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe Única. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe Única poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe Única e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

(x) Possibilidade de Aceleração da Amortização das Cotas Seniores. As Cotas Seniores serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento, nos respectivos Apêndices e nos respectivos Suplementos. No entanto, há eventos que podem ensejar a antecipação do pagamento da amortização tais como na hipótese de liquidação antecipada nos termos do Capítulo 16 deste Regulamento. Nestes casos, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe Única.

(xi) Risco de Originação. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe Única são decorrentes de CCBs representativas de empréstimos contratados por meio da plataforma, as quais são emitidas por Devedores ao Cedente e devem necessariamente respeitar os parâmetros da política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe Única descrita no presente Anexo I e na Parte Geral, bem como atender aos Critérios de Elegibilidade. Na hipótese de, por qualquer motivo, não existirem Direitos Creditórios disponíveis para aquisição pela Classe Única que satisfaçam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e à política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe Única descrita neste Anexo I e na Parte Geral, a não originação de Direitos Creditórios poderá resultar na incapacidade da Classe Única de alocar seus recursos, afetando negativamente a rentabilidade da Classe Única e, consequentemente, o valor das Cotas.

(xii) Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador. A Classe Única adquirirá Direitos Creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela

emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da CCB em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a CCB possui regras próprias segundo a Lei nº 10.931/04, que não prevê expressamente a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente.

(xiii) Patrimônio Líquido negativo As aplicações da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe Única poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe Única não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

(xiv) Risco de discussão judicial acerca da eficácia da garantia de cessão fiduciária de direitos creditórios. A Classe Única adquirirá Direitos Creditórios que poderão conter garantia de cessão fiduciária de direitos creditórios presentes e futuros provenientes de transações de cartões de crédito e débito capturadas, processadas e liquidadas pela Méliuz e/ou por outras instituições de pagamento, no âmbito dos arranjos de pagamento que a Méliuz participe ou interopere, sendo que a garantia de cessão fiduciária de direitos creditórios será constituída por meio do registro em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, visto que os normativos aplicáveis ao caso, dentre eles, Lei 13.476/17, Resolução do CMN 4593/17, Circular BCB 3912/18, Resolução 4734 e Circular BCB 3952, e outras aplicáveis, regulam o procedimento de oneração dos ativos financeiros compostos por recebíveis de arranjo de pagamento junto a entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil. Outrossim, poderão ocorrer discussões levantadas por eventuais terceiros no sentido de que o local adequado para o registro de ônus das referidas garantias seria no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, de modo que o prevalecimento deste entendimento poderá impactar a excussão da garantia de cessão fiduciária pelo Fundo, podendo acarretar desta forma prejuízos aos Cotistas. Adicionalmente, existe a hipótese de que, caso os normativos aplicáveis ao registro do ônus e gravames sobre os referidos direitos creditórios deixem de produzir os seus regulares efeitos para fins de publicidade a terceiros, poderá ser necessária a efetivação do registro da garantia de cessão fiduciária no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, acarretando assim no dispêndio de despesas pelo Fundo, podendo acarretar desta forma prejuízos aos Cotistas.

Possibilidade de Eventuais Restrições de Natureza Legal ou Regulatória. Ao longo do prazo de duração da Classe Única, a Classe Única também poderá estar sujeita a outros riscos, exógenos ao controle do Gestor e do Administrador, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe Única. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de alienação de Direitos Creditórios ao Fundo poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe Única e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da carteira podem ter sua validade questionada,

podendo acarretar desta forma prejuízos aos Cotistas.

(xv) Risco da Cláusula Mandato. Os Direitos Creditórios originalmente concedidos pelas Instituições Financeiras Parceiras para (1) financiamento com juros da parcela não paga das Faturas dos Cartões Méliuz (rotativo); (2) financiamento parcelado com juros de Faturas dos Cartões Méliuz em dia; (3) financiamento parcelado com juros dos saldos devidos pelos Devedores em atraso, para os quais não tenha sido interrompido o envio de Faturas; (4) financiamento parcelado com juros dos saldos devidos pelos Devedores em atraso, para os quais tenha sido interrompido o envio de Faturas (acordos); (5) financiamentos de compras parceladas com juros, realizadas com a utilização dos Cartões Méliuz; (6) financiamento de saques realizados com os Cartões Méliuz e/ou (7) qualquer outra modalidade de financiamento contratada por qualquer Instituição Financeira Parceira, em nome dos Devedores, nos termos do Contrato dos Cartões Méliuz, são concedidos aos Devedores mediante a utilização, pela Méliuz, de cláusula mandato outorgada pelos Devedores nos termos dos Contratos do Cartão Méliuz. A obtenção de financiamentos, inclusive através da emissão de CCBs, pela Méliuz, nos termos do substabelecimento, em nome dos titulares de Cartões Méliuz por meio do exercício da cláusula mandato pode ser questionada judicialmente, e caso tenha êxito o Fundo poderá ficar impedido de cobrar todos os encargos devidos nos termos dos Direitos Creditórios, podendo causar prejuízos à Classe Única.

Risco de Ausência de Notificação dos Devedores. Em razão da significativa quantidade e do baixo valor individual dos Direitos Creditórios Adquiridos, bem como a expressiva diversificação de Devedores, a Méliuz e a Acesso não realizarão a notificação da cessão dos Direitos Creditórios aos Devedores. Não obstante, para fins do artigo 290 do Código Civil, o Fundo poderá, a seu exclusivo critério, realizar a notificação da cessão dos Direitos Creditórios aos Devedores nos termos do Contrato de Aquisição e Endosso. Assim, os Devedores poderão não ser formalmente notificados acerca da cessão de Direitos Creditórios Adquiridos ao Fundo. Em função disso, existe a possibilidade de os Devedores efetuarem pagamentos diretamente à Acesso ou à Méliuz, que poderão não repassar tais valores à Classe Única, afetando negativamente o patrimônio da Classe Única e a rentabilidade das Cotas.

(xvi) Atuação da Méliuz e da Acesso como Agente de Cobrança Extraordinária e Agente de Recebimento, respectivamente. A Méliuz e a Acesso, empresas pertencentes ao mesmo grupo, foram contratadas pela Classe Única para atuar na qualidade de Agente de Cobrança Extraordinária e como Agente de Recebimento, respectivamente. Considerando que a Acesso é a emissora dos Cartões Méliuz, é possível que venha a existir conflito de interesses no exercício das atividades de cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos. Esse potencial conflito de interesses poderia vir a reduzir o fluxo de recebimento dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, por exemplo, refletindo em efeitos negativos no patrimônio da Classe Única e na rentabilidade das Cotas.

14.2 A Classe Única também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe Única, os quais

poderão causar prejuízos para a Classe Única e para os Cotistas.

APÊNDICE I

MÉLIUZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO MÉLIUZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
--

APÊNDICE DESCRITIVO DA SUBCLASSE SÊNIOR

Este Apêndice é parte integrante do Regulamento do Méliuz Fundo De Investimento em Direitos Creditórios e tem por objetivo disciplinar as características específicas das Cotas da Subclasse Sênior de emissão do Fundo. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1 Denominação. "Subclasse Sênior".

2 Características. As Cotas da Subclasse Sênior têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (i) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Anexo I e na Parte Geral;
- (ii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos no Anexo I e na Parte Geral;
- (iii) possuem Valor Unitário fixado no respectivo Suplemento das Cotas Seniores;
- (iv) a quantidade, a forma de colocação e a Meta de Remuneração Sênior serão definidas no respectivo Suplemento, que será parte integrante deste Regulamento, sendo certo que a remuneração da Cota Sênior não poderá ser superior à da Cota Subordinada Mezanino
- (v) seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento/abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos na Parte Geral, no Anexo I e neste Apêndice;
- (vi) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores; e
- (vii) poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, conforme o respectivo Suplemento de Cotas Seniores.

2.1 Enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, a Relação Mínima de Subordinação deverá ser mantida.

3 Emissão, Integralização e Valor das Cotas. Em cada data de subscrição e integralização de Cotas Seniores a Relação Mínima de Subordinação e a Razão de Subordinação Júnior deverão ser observadas.

3.1 As Cotas Seniores serão depositadas: **(i)** para distribuição no MDA; e **(ii)** para negociação no Fundos21.

3.1.1 Caberá, ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas Seniores no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente das Cotas.

3.1.2 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

3.2 Nas emissões de novas Cotas Seniores que não difiram, em sua respectiva Subclasse, das Cotas então em circulação, o Valor Unitário será apurado conforme abaixo:

(a) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou

(b) o valor unitário conforme metodologia de cálculo detalhada no respectivo Suplemento de Cota Sênior.

3.3 As Cotas ofertadas publicamente poderão ser registradas em mercado de balcão organizado (a) para distribuição, no mercado primário, no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos e (b) para negociação, no mercado secundário, no Módulo de Fundos – SF, ambos administrados e operacionalizados pela B3

4 Amortização. Se o patrimônio da Classe Única permitir, em cada Data de Pagamento, será paga a Amortização Sênior, de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 6 do Anexo I.

4.1 Havendo mais de uma série de Cotas Seniores emitidas e ainda não totalmente amortizadas, o pagamento das amortizações será feito de forma proporcional à participação de cada série de Cotas Seniores no Patrimônio Líquido, sem qualquer distinção ou preferência entre as Cotas Seniores das diferentes séries, respeitado os valores de pagamento previstos nos respectivos Suplementos.

4.2 Os pagamentos da Amortização Sênior serão realizados em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

4.2.1 Os pagamentos referentes às Cotas Seniores somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios na hipótese de liquidação da Classe Única.

4.3 Sem prejuízo do disposto acima, as Cotas também poderão ser amortizadas sempre que assim for previamente decidido em Assembleia Geral.

4.4 As Cotas deverão ser resgatadas até a última Data de Pagamento, que corresponde à data do término do prazo de duração da respectiva série de Cotas Seniores ou da respectiva classe de Cotas Subordinadas Mezanino, pelo seu respectivo valor contábil.

4.4.1 Caso a última Data de Pagamento não seja um Dia Útil, as Cotas Seniores serão resgatadas no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente.

4.5 O previsto neste item 4 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Remuneração Sênior, da Amortização Sênior, bem como a preferência entre as diferentes classes de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira da Classe Única assim permitirem.

5 **Apêndice.** Aplicam-se às Cotas Seniores todas as previsões do Anexo I da Classe Única, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

* * *

APÊNDICE II

MÉLIUZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO MÉLIUZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

APÊNDICE DESCRITIVO DA SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO

Este Apêndice é parte integrante do Regulamento do Méliuz Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e tem por objetivo disciplinar as características específicas das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino de emissão do Fundo. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1 Denominação. "Subclasse Mezanino".

2 Características. As Cotas Mezanino têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (i) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe Única observado o disposto neste Anexo I e na Parte Geral, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior;
- (ii) possuem Valor Unitário fixado no respectivo Suplemento de Cotas Subordinadas Mezanino;
- (iii) a quantidade, a forma de colocação e a remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino serão definidas no respectivo Suplemento;
- (iv) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Anexo I e na Parte Geral; e
- (v) seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento/abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Anexo I e na Parte Geral.

2.1 Sem prejuízo do disposto no Anexo I, poderão ser emitidas novas séries de Cotas Subordinadas Mezanino, desde que as novas séries de Cotas Subordinadas Mezanino não criem vantagens, direitos e/ou obrigações que propositalmente prejudiquem a participação dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

3 Emissão, Integralização e Valor das Cotas. Em cada data de subscrição e integralização de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino, a Relação Mínima de Subordinação e a Razão de Subordinação Júnior deverão ser observadas.

3.1 É permitida a integralização, amortização e o resgate de Cotas Mezanino em Direitos Creditórios.

3.2 Cada Cota Mezanino terá seu valor unitário calculado em cada Data de Cálculo, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores:

(a) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Mezanino em circulação; ou

(b) o valor unitário conforme metodologia de cálculo detalhada no respectivo Suplemento de Cota Subordinada Mezanino.

3.3 As Cotas ofertadas publicamente poderão ser registradas em mercado de balcão organizado (a) para distribuição, no mercado primário, no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos e (b) para negociação, no mercado secundário, no Módulo de Fundos – SF, ambos administrados e operacionalizados pela B3

4 Amortização Respeitadas as regras e a forma de amortização definidas no respectivo Suplemento de Cotas Subordinadas Mezanino, enquanto houver Cotas Seniores em circulação e não tenha sido verificado um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pelo Administrador, em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva, a Amortização Mezanino ocorrerá de forma pro rata quando da amortização das Cotas Seniores de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 6 do Anexo I e observado sempre o enquadramento da Relação Mínima de Subordinação.

4.1 O montante máximo de Cotas Subordinadas Mezanino a ser amortizado segundo o item 4 acima será aquele necessário para que, considerada *pro forma* a Amortização Mezanino, a Relação Mínima de Subordinação não fique desenquadrada.

4.2 Em todos os demais casos, e desde que, (i) não tenha sido verificado um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pelo Administrador, em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; (ii) a ordem de alocação dos recursos do Fundo, de acordo com a ordem prevista no CAPÍTULO 6 do Anexo I, seja respeitada; e (iii) considerada *pro forma* a amortização a ser realizada a Relação Mínima de Subordinação não fique desenquadrada. Poderá ser realizada a Amortização Extraordinária Mezanino, em qualquer momento, por solicitação do Gestor ao Administrador

4.3 Os pagamentos da Amortização Mezanino e da Amortização Extraordinária Mezanino serão realizados em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas Subordinadas Mezanino estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

4.4 Sem prejuízo do disposto acima, as Cotas Subordinadas Mezanino também poderão ser amortizadas sempre que assim for previamente decidido em Assembleia Geral.

4.5 As Cotas deverão ser resgatadas até a última Data de Pagamento, que corresponde à data do término do prazo de duração da respectiva série de Cotas Seniores ou da respectiva classe de Cotas Subordinadas Mezanino, pelo seu respectivo valor contábil.

4.5.1 Caso a última Data de Pagamento não seja um Dia Útil, as Cotas serão resgatadas no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente.

4.6 O previsto neste item 4 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Amortização Mezanino e da Amortização Extraordinária Mezanino, bem como a preferência entre as diferentes Subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas Subordinadas Mezanino somente serão amortizadas se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

5 **Apêndice.** Aplicam-se às Cotas Subordinadas Mezanino todas as previsões do Anexo I da Classe Única, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

* * *

APÊNDICE III

MÉLIUZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO MÉLIUZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

APÊNDICE DESCRITIVO DA SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR

Este Apêndice é parte integrante do Regulamento do Méliuz Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e tem por objetivo disciplinar as características específicas das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior de emissão do Fundo. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1 Denominação. "Subclasse Subordinada Júnior".

2 Público-Alvo. A Subclasse Subordinada Júnior será destinada exclusivamente à Méliuz e/ou suas afiliadas.

3 Características. As Cotas Subordinadas Júnior têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

(i) serão subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeito de Amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe Única;

(ii) serão emitidas Cotas Subordinadas Júnior, em montante mínimo necessário para (i) enquadramento da Relação Mínima de Subordinação; e (ii) enquadramento da Razão de Subordinação Júnior sendo que não há montante máximo de emissão de Cotas Subordinadas Júnior;

(iii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Anexo I e na Parte Geral;

(iv) seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento/abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Anexo I e na Parte Geral.

3.1 As Cotas Subordinadas Júnior serão subscritas, e somente poderão ser mantidas, exclusivamente pela Méliuz, por qualquer entidade, sediada no Brasil ou no exterior, que integre seu grupo societário ou econômico, incluindo, sem se limitar, seus controladores, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum ou qualquer veículo de investimento da Méliuz.

3.2 As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser objeto de transferências através de negociações secundárias privadas, para pessoas que não se enquadrem no item 3.1, desde que (i) tal transferência privada seja previamente aprovada pelo Administrador e pelos Cotistas das Cotas Subordinadas Mezanino; e (ii) seja celebrado termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário.

4 Amortização. As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária Júnior prevista a seguir:

4.1 Desde que: (i) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pelo Administrador, em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; (ii) a ordem de alocação dos recursos do Fundo, de acordo com a ordem prevista no CAPÍTULO 6 do Anexo I, seja respeitada; e (iii) considerada *pro forma* a amortização a ser realizada, a Razão de Subordinação Júnior não fique desenquadrada. Poderá ser realizada a Amortização Extraordinária Júnior por solicitação do Gestor ao Administrador.

4.2 O montante máximo de Cotas Subordinadas Júnior a ser amortizado será aquele necessário para que, considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária, a Razão de Subordinação Júnior não fique desenquadrada e desde que seja preservado o enquadramento da Relação Mínima de Subordinação.

4.3 Não será permitida a realização de qualquer Amortização Extraordinária Júnior em Direitos Creditórios, exceto após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino. As Cotas serão resgatadas quando do pagamento da última parcela de amortização da respectiva série ou Classe Única, ou ao final do prazo de duração da respectiva série ou Classe Única, de acordo com as condições previstas nos respectivos Suplementos, ou ainda em virtude da Liquidação Antecipada, observado o disposto no Anexo I e na Parte Geral.

4.4 Sem prejuízo do disposto acima, as Cotas Subordinadas Júnior também poderão ser amortizadas sempre que assim for previamente decidido em Assembleia Geral.

4.5 O previsto neste item 4 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da a Amortização Extraordinária Júnior, bem como a preferência entre as diferentes classes de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

5 Apêndice. Aplicam-se às Cotas Subordinadas Júnior todas as previsões do Anexo I, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

APENSO 1

GLOSSÁRIO

Administrador	Significa a Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 99, 10º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-120, inscrita no CNPJ sob o nº 36.266.751/0001-00 e credenciada como administradora de Carteira, por meio do Ato Declaratório nº 18.527, de 15 de março de 2021.
Agência Classificadora de Risco	Significa qualquer agência de classificação de risco autorizada a prestar tais serviços junto a CVM que tenha sido contratada pelo Fundo.
Agente de Cobrança	Significa: (i) a ACESSO SOLUÇÕES DE PAGAMENTO S.A. , sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, 1.368, bairro Pinheiros, CEP 05402-100 inscrita no CNPJ sob o nº 13.140.088/0001-99; e (ii) a INJECTIVA LTDA. , sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.613, 11º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 47.261.082/0001-91; ambas contratadas para a prestação de serviços de agente de cobrança com relação aos Direitos Creditórios Adquiridos da Classe Única].
Agente de Recebimento	Significa a ACESSO SOLUÇÕES DE PAGAMENTO S.A. , sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, 1.368, bairro Pinheiros, CEP 05402-100 inscrita no CNPJ sob o nº 13.140.088/0001-99.
Amortização Sênior	Significa a amortização de parcela do principal das Cotas Seniores, conforme efetivamente realizada em determinada Data de Pagamento, calculada nos termos previstos no Apêndice da Subclasse Sênior.

Amortização Mezanino	Significa a amortização das Cotas Mezanino, conforme efetivamente realizada e calculada nos termos previstos no Apêndice da Subclasse Mezanino.
Amortização Extraordinária	Significa, em conjunto ou isoladamente, a Amortização Extraordinária Mezanino e/ou a Amortização Extraordinária Júnior.
Amortização Extraordinária Júnior	Significa a amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, que poderá ser realizada exclusivamente nos termos previstos no Apêndice da Subclasse Subordinada Junior
Amortização Extraordinária Mezanino	Significa a amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Mezanino, que poderá ser realizada exclusivamente nos termos previstos no Anexo I, em especial no Apêndice da Subclasse Subordinada Mezanino.
ANBIMA	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Anexo I	Significa o anexo descritivo da Classe Única, que rege o seu funcionamento de modo complementar às disposições da Parte Geral.
Apêndices	Significam os apêndices ao Anexo I que disciplinam as características específicas de cada subclasse de Cotas.
Apenso	Significa os documentos complementares às disposições do Regulamento a ele apensados para todos os fins de referência e completude.
Assembleia de Cotistas	Significa a Assembleia Geral de Cotistas, ou a Assembleia Especial de Cotistas, realizadas nos termos do 3.2 da Parte Geral ou do CAPÍTULO 8 do Anexo I,

	ambos desse Regulamento.
Assembleia Especial de Cotistas	Significa a assembleia de Cotistas da Classe Única para a qual serão convocados apenas cotistas da Classe Única.
Assembleia Geral de Cotistas	Significa a assembleia de Cotistas do Fundo para a qual serão convocados todos os Cotistas.
Ativos	Significa, em conjunto, os Ativos Financeiros e os Direitos Creditórios integrantes da Carteira.
Ativos Financeiros	Significa (a) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (b) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados na alínea (a) acima; (c) cotas de fundos de investimento ou de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento que invistam, direta ou indiretamente, exclusivamente nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas (a) e (b) acima; e (d) cotas de fundos de investimento em renda fixa ou referenciados DI, inclusive administrados e/ou geridos pelo Administrador.
Auditor Independente	Significa o prestador de serviços conforme de auditoria contrato em nome do Fundo.
B3	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN	Significa o Banco Central do Brasil.
Carteira	Significa a carteira da Classe Única, formada por Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.
Cartões Méliuz	Significam os cartões de crédito emitidos e administrados pela Méliuz, nos termos das regras do arranjo de pagamento, por meio dos quais os Devedores podem adquirir bens e serviços em

	estabelecimentos credenciados junto a uma instituição participante do Arranjo de Pagamento, sendo a utilização de tais cartões de crédito regida pelos Contratos Cartões Méliuz, incluindo cartões emitidos em substituição aos já emitidos e os eventualmente emitidos para dependentes dos Devedores titulares, sob responsabilidade de tais Devedores titulares, desde que regidos pelo mesmo Contratos Cartões Méliuz.
CCB ou CCBs	Significam as cédulas de crédito bancário emitidas pelos Devedores, representados nos termos da cláusula mandato contida nos Contratos Cartões Méliuz, em favor das Instituições Financeiras Parceiras, nos termos da Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, representando os financiamentos obtidos para (1) financiamento com juros da parcela não paga das Faturas dos Cartões Méliuz (rotativo); (2) financiamento parcelado com juros de Faturas dos Cartões Méliuz em dia; (3) financiamento parcelado com juros dos saldos devidos pelos Devedores em atraso, para os quais não tenha sido interrompido o envio de Faturas; (4) financiamento parcelado com juros dos saldos devidos pelos Devedores em atraso, para os quais tenha sido interrompido o envio de Faturas (acordos); (5) financiamentos de compras parceladas com juros, realizadas com a utilização dos Cartões Méliuz; (6) financiamento de saques realizados com os Cartões Méliuz e/ou (7) qualquer outra modalidade de financiamento contratada por qualquer Instituição Financeira Parceira, em nome dos Devedores, nos termos do Contratos Cartões Méliuz
Cedentes	Significam as Instituições Financeiras Parceiras.
Cessão	Significa a cessão de Direitos Creditórios à Classe Única por qualquer Cedente.
Classe Única	Significa a Classe Única Não-Padronizada Imobiliária Responsabilidade Limitada do MÉLIUZ Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

CNPJ	Significa o cadastro nacional de pessoas jurídicas.
Código Civil	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Código de Processo Civil	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
Conta de Arrecadação	Significa a conta corrente de titularidade da Classe Única mantida na Acesso Soluções de Pagamento S.A., destinada ao recebimento de recursos provenientes da cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos.
Contratos Cartões Méliuz	Significam os contratos de cartão de crédito, da Méliuz disponibilizado no aplicativo e na página na internet da Méliuz, conforme alterado de tempos em tempos, o qual define os termos e condições gerais referentes à emissão e utilização do Cartão Méliuz. Cada Devedor, através da adesão ao Contrato Cartões Méliuz, adere a todos os seus termos e condições, incluindo, sem limitação, a cláusula de mandato por meio da qual a Méliuz fica autorizada a contratar operação de crédito, mediante a emissão de CCBs, em nome do respectivo Devedor e por conta e ordem deste, junto a instituições financeiras autorizadas a funcionar perante o BACEN, para, entre outros, o financiamento ou refinanciamento do valor de compras, parcelamento de Faturas ou saques referentes aos Cartões Méliuz.
Contratos de Aquisição e Endosso	Significa o instrumento particular de aquisição e endosso de direitos e obrigações e outras avenças e/ou demais documentos celebrados entre a Classe Única representado pelo Administrador e cada um dos Cedentes.
Contrato de Cobrança	Significa o contrato de prestação de serviços de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e outras avenças, que venha a ser celebrado entre a Classe Única

	e o Agente de Cobrança, com a interveniência do Gestor e do Custodiante.
Contrato de Custódia	Significa o contrato de prestação de serviços de custódia, que venha a ser celebrado entre a Classe Única e o Custodiante.
Cota Sênior	Significa Cotas da subclasse Sênior, que não se subordinam às demais para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira, nos termos do Regulamento do Anexo I e de seu respectivo apêndice.
Cotas Subordinadas	Significa, em conjunto ou isoladamente, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior.
Cota Subordinada Júnior	Significa as Cotas da subclasse Subordinada Júnior que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino, para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira, nos termos do Regulamento do Anexo I e de seu respectivo apêndice.
Cota Subordinada Mezanino	Significa as Cotas da subclasse Subordinada Mezanino que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do Regulamento do Anexo I e de seu respectivo apêndice.
Cotas	Significa, em conjunto ou isoladamente, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas.
Cotistas	Significa o titular das Cotas.
Cotistas Dissidentes	Significa o cotista titular das Cotas Seniores que delibera a favor da Liquidação Antecipada em Assembleia de Cotistas, na hipótese da ocorrência de Evento de

	Liquidação Antecipada, quando a decisão assemblear for contra a Liquidação Antecipada.
Cr�terios de Elegibilidade	Tem o significado que lhe � atribuído no item <u>Cr�terios de Elegibilidade</u> do Anexo I.
Custodiante	Significa a Finvest Distribuidora de T�tulos e Valores Mobili�rios Ltda. , institui��o financeira com sede na Cidade de S�o Paulo, Estado de S�o Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, 99, 10� andar, inscrita no CNPJ sob o n� 36.266.751/0001-00, a prestar o servi�o de cust�dia de valores mobili�rios, nos termos do artigo 24 da Lei n� 6.385, de 7 de dezembro e 1976, conforme alterada, e da Resolu��o da CVM n� 32, de 19 de maio de 2021, conforme alterada, autorizado pela CVM atrav�s do Ato Declarat�rio n� 18.742 de 11 de maio de 2021.
CVM	Significa a Comiss�o de Valores Mobili�rios.
Data de Aquisi��o e Pagamento	Significa a data de pagamento pela Classe �nica ao respectivo Cedente do Pre�o de Aquisi��o, em moeda corrente nacional, nos termos dos Contratos de Aquisi��o e Endosso.
Data de C�lculo	Significa todo Dia �til.
Data de Integraliza��o Inicial	Significa a data da primeira subscri��o e integraliza��o de Cotas, de qualquer Subclasse.
Data de Pagamento	Significa a data em que ser�o pagas as Amortiza��es Seniores, conforme determinado no respectivo Suplemento das Cotas Seniores, sendo certo que se tal data n�o for um Dia �til, a Data de Pagamento correspondente ser� o Dia �til imediatamente subsequente.

Despesas	Significa os encargos e despesas do Fundo, conforme indicados no CAPÍTULO 3 da Parte Geral ou da Classe Única, conforme indicados no CAPÍTULO 9 do Anexo I.
Devedor	Significa pessoa natural ou jurídica, ente despersonalizado ou patrimônio separado na forma da lei, obrigado ou coobrigado pelo pagamento dos Direitos Creditórios.
Dia Útil	Significa qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto (i) feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado ou na sede social do Administrador; e (ii) feriados de âmbito nacional.
Direitos Creditórios	Significam todos os direitos creditórios oriundos das CCBs emitidas em razão das Operações de Financiamento, juntamente com seus respectivos encargos e taxas.
Direitos Creditórios Adquiridos	São os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo dos Cedentes.
Direitos Creditórios Inadimplidos	Significa os Direitos Creditórios, de titularidade da Classe Única, vencidos e não pagos.
Documentos Comprobatórios	Significa a documentação comprobatória do lastro dos Direitos Creditórios, e para o pleno exercício de todos os direitos inerentes aos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe Única, qual seja (i) a via eletrônica das CCBs que sejam objeto de cessão à Classe Única, endossadas eletronicamente à Classe Única; (ii) a via eletrônica dos Termos de Cessão através dos quais os Direitos Creditórios foram cedidos à Classe Única; e (iii) a versão em vigor do Contrato Cartões Méliuz.
Escriturador	Significa o Administrador, o qual se encontra devidamente habilitado pela CVM para prestar os

	serviços de escrituração das Cotas, ou seu sucessor a qualquer título.
Eventos de Avaliação	Têm o significado que lhes é atribuído no CAPÍTULO 10 do Anexo I.
Eventos de Liquidação Antecipada	Têm o significado que lhes é atribuído no CAPÍTULO 10 do Anexo I.
Faturas	Significa a prestação de contas mensal da Méliuz, na qualidade de administradora dos Cartões Méliuz, aos Devedores, na qualidade de titulares dos Cartões Méliuz.
Fundo	Significa o Méliuz Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.
Gestor	Significa a POLÍGONO CAPITAL LTDA. , sociedade de responsabilidade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2601, 9º andar (parte), Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob nº 43.241.789/0001-85, autorizada à prestação do serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 19.368, expedido em 07 de dezembro de 2021.
Instituições Autorizadas:	Significam: (a) Itaú Unibanco S.A.; (b) Banco Bradesco S.A.; (c) Banco Santander (Brasil) S.A.; (d) Banco do Brasil S.A.; (e) Caixa Econômica Federal
Instituições Financeiras Parceiras	Significam as instituições financeiras autorizadas a funcionar perante o BACEN e que realizem Operações de Financiamento aos Devedores mediante a emissão de CCBs assinadas eletronicamente pelo Devedores em seu favor

Investidores Profissionais	São os investidores, conforme definidos no artigo 11, da Resolução CVM 30.
IOF	Significa o imposto sobre operações financeiras.
IPCA	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA-IBGE, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
IR	Significa o imposto sobre os rendimentos.
Liquidação Antecipada	Têm o significado que lhes é atribuído no CAPÍTULO 10 do Anexo I.
Méliuz	Significa a Méliuz S/A, sociedade anônima de capital aberto com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais na Rua Andaluzita, nº 131, Carmo, inscrita no CNPJ sob o nº 14.110.585/0001-07
Meta de Remuneração Sênior	Significa a meta de remuneração das Cotas Seniores proposta pelo Gestor e definida pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, a qual estará indicada no respectivo Suplemento.
Obrigações	Significa todas as obrigações do Fundo ou da Classe Única previstas neste Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, o pagamento das Despesas, das amortizações e do resgate das Cotas e as obrigações decorrentes das operações do Fundo ou da Classe Única e de condenações judiciais, se houver.
Oferta	Significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas, durante o prazo de duração do Fundo, sujeita ou não à regulamentação ofertas de valores mobiliários, nos

	termos da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis.
Operações de Financiamento	Significam todas operações de crédito contratadas pela Méliuz para os Devedores, por meio da emissão de CCBs junto às Instituições Financeiras Parceiras, em razão das seguintes operações: (1) financiamento com juros da parcela não paga das Faturas dos Cartões Méliuz (crédito rotativo); (2) financiamento parcelado com juros de Faturas dos Cartões Méliuz em dia; (3) financiamento parcelado com juros dos saldos devidos pelos Devedores em atraso, para os quais não tenha sido interrompido o envio de Faturas; (4) financiamento parcelado com juros dos saldos devidos pelos Devedores em atraso, para os quais tenha sido interrompido o envio de Faturas (acordos); (5) financiamentos de compras parceladas com juros, realizadas com a utilização dos Cartões Méliuz; (6) financiamento de saques realizados com os Cartões Méliuz e/ou (7) qualquer outra modalidade de financiamento contratada pela Méliuz, em nome dos Devedores, nos termos do Contratos Cartões Méliuz.
Parte Geral	Significa a parte geral do Regulamento, que rege o seu funcionamento do Fundo de forma ampla.
Patrimônio Líquido	Significa o somatório dos valores dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, subtraídas as exigibilidades referentes às Despesas e as provisões referidas no CAPÍTULO 7 do Anexo I.
Política de Cobrança	Significa a política de cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, adotada pelo Agente de Cobrança, conforme Apenso 3.
Política de Investimento	Significa a política de investimento adotada pela Classe Única, conforme disposto no CAPÍTULO 3 do Anexo I.

Preço de Aquisição	Significa o preço de aquisição de cada Direito Creditório, pago ao Cedente, em moeda corrente nacional, conforme indicado em cada Contrato de Cessão.
Prestadores de Serviços Essenciais	Significa, em conjunto ou isoladamente, o Gestor e o Administrador.
Primeira Emissão	Significa a primeira emissão de Cotas.
Razão de Subordinação Júnior	Significa a razão, a ser apurada pelo Gestor todo Dia Útil, sempre que houver Cotas Mezanino em circulação, entre (a) o valor das Cotas Subordinadas Júnior integralizadas e em circulação; e (b) o somatório do valor das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior integralizadas e em circulação equivalente a 27,5% (vinte e sete inteiros e cinco décimos por cento).
Regulamento	Significa o presente regulamento do Fundo.
Relação Mínima de Subordinação	Significa a razão, a ser apurada pelo Gestor todo Dia Útil, sempre que houver Cotas Seniores em circulação, admitida entre (a) o somatório do valor das Cotas Subordinadas em circulação e (b) o Patrimônio Líquido, a qual será definida quando da emissão de Cotas Seniores.
Remuneração Sênior	Significa a remuneração efetivamente paga pela Classe Única aos Cotistas titulares de Cotas Seniores em cada Data de Pagamento, observado a Meta de Remuneração Sênior e a forma de cálculo nos termos do CAPÍTULO 5 do Anexo I.
Representatividade	Significa com relação a um determinado Devedor e/ou Cedente, o percentual do Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios devidos pelo mesmo Devedor e/ou cedidos pelo mesmo Cedente.

Reserva para Despesas	Significa a reserva constituída pelo Administrador, a ser mantida aplicada em Ativos Financeiros, para fazer frente ao pagamento das despesas e encargos da Classe Única, a qual deverá ser equivalente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido
Reserva de Amortização	Significa a reserva constituída pelo Administrador, a ser mantida aplicada em Ativos Financeiros, para fazer frente aos pagamentos da Amortização e das remunerações das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino previstos para os próximos 60 (sessenta) dias.
Resolução CVM 160	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
Resolução CVM 175	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
Resolução CVM 30	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada
SCR	Significa o sistema de informações de Crédito do BACEN.
Subclasses	significa a subclasse de Cotas Seniores, cada uma das subclasses de Cotas Mezanino, e a subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas indistintamente.
Suplementos	Significa, em conjunto ou isoladamente, o Suplemento das Cotas Seniores, Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino conforme o caso.
Taxa de Administração	Significa a remuneração devida ao Administrador, nos termos do item <u>Taxa de Administração</u> do Anexo I.

Taxa de Gestão	Significa a remuneração devida ao Gestor, nos termos do item <u>Taxa de Gestão</u> do Anexo I.
Taxa Máxima de Custódia	Significa a remuneração devida ao Custodiante, nos termos do item 12.7 do Anexo I.
Taxa Máxima de Distribuição	Significa o percentual de despesas que podem ser alocados para fins de distribuição das Cotas, nos termos do item 12.8 do Anexo I.
Termo de Adesão	Significa o documento por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo.
Valor Unitário	Significa o valor unitário de emissão das Cotas na Data da respectiva integralização de Cotas.

* * *

APENSO 2

PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

Este complemento é parte integrante do regulamento do Méliuz Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

Para a concessão do Cartão Méliuz a um potencial cliente, a Méliuz considera, dentro da sua política interna de aprovação, dentre outras informações, as seguintes: Score Serasa, a renda mensal declarada pelo cliente, tempo de relacionamento do cliente com a Méliuz, regularidade do CPF do cliente e outras consultas públicas.

O limite de crédito concedido de imediato deverá ser mais conservador (menor) e poderá ser aumentado conforme o tempo de relacionamento do cliente com a Méliuz e o seu histórico de pagamentos.

APENSO 3

POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

Este complemento é parte integrante do regulamento do Méliuz Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

1. O Agente de Cobrança, quando do exercício de suas atividades deverá seguir a Política aqui determinada, trabalhando de acordo com o determinado no Contrato de Cobrança, com relação aos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplentes.
2. Não sendo verificado o pagamento do Direito Creditório Adquirido, o Agente de Cobrança entrará em contato com o respectivo Devedor para informá-lo sobre o vencimento do respectivo Direito Creditório Adquirido, bem como da necessidade de seu pagamento.
3. Caso o Devedor não pague o Direito Creditório Adquirido inadimplido o Agente de Cobrança poderá (i) levar o título representativo de referido Direito Creditório Adquirido inadimplido a protesto no competente cartório; ou (ii) efetuar a negativação do Devedor e dos respectivos garantidores e/ou coobrigados junto aos órgãos de proteção ao crédito inscrevendo o saldo devedor total, conforme decisão do Agente de Cobrança.
4. Não havendo renegociação com os respectivos Devedores para pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, será iniciado o procedimento para cobrança judicial contra os Devedores inadimplentes.
5. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste anexo terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

APENSO 4

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES

Este complemento é parte integrante do regulamento do Méliuz Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES

1. O presente documento constitui o suplemento nº [•] ("**Suplemento**"), referente a [•] cotas da subclasse sênior de emissão do Méliuz Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, inscrito no CNPJ sob nº 43.164.899/0001-90 ("**Cotas Seniores**" e "**Fundo**", respectivamente), com seu regulamento disponibilizado e, [•] de [•] de [•], na página da CVM na rede mundial de computadores no endereço www.cvm.gov.br, do qual este Suplemento é parte integrante ("**Regulamento**"). O Fundo é administrado pela Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 99, 10º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-120, inscrita no CNPJ sob o nº 36.266.751/0001-00 ("**Administrador**").

2. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, [•] ([•]) Cotas Seniores com valor unitário de R\$[•] ([•] reais), na data da primeira subscrição e integralização das Cotas Seniores ("**Data de Subscrição Inicial**"), para distribuição [por rito automático] OU [por rito ordinário] OU [em lote único e indivisível para um único investidor], nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.].

3. As Cotas Seniores serão distribuídas pela [•], nos termos do(s) respectivo(s) contrato(s) de distribuição.

I. Valor Total de Emissão: R\$[•] ([•]);

II. Meta de Remuneração: [•];

III. Cronograma de Amortização: [•]

IV. Data de Pagamento: [•]

4. As Cotas Seniores serão valorizadas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à Data de Subscrição Inicial até a data de resgate das Cotas Seniores, nos termos do CAPÍTULO 4 do Anexo I. A Meta de Remuneração Sênior será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis da Meta de Remuneração, conforme a fórmula abaixo:

[•]

5. Se o patrimônio da Classe permitir, e observadas o Cronograma de Amortização apresentado no item 3 acima e a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 6 do Anexo I, em cada Data de Pagamento será realizada a Remuneração Sênior, em moeda corrente nacional, observado o disposto no CAPÍTULO 5 do Anexo I.

6. Se o patrimônio d Classe permitir, e observadas as Condições de Amortização e Resgate apresentadas no item 3 acima e a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 6 do Anexo I, em cada Data de Pagamento será também realizada a Amortização Sênior, em moeda corrente nacional, observado o disposto no CAPÍTULO 5 do Anexo I.
7. As Cotas Seniores de cada série serão resgatadas até a última Data de Pagamento relativa às Cotas Seniores da respectiva série, que corresponde à data do término do prazo de duração da respectiva série de Cotas Seniores, pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Regulamento e do Anexo I.
8. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.
9. O presente Suplemento, uma vez assinado pelo Administrador, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Classe Única de Cotas Seniores pelo Regulamento.
10. O presente Suplemento deverá ser averbado nos registros do Regulamento na CVM.

São Paulo, [•] de [•] de [•]

FINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administrador"

APENSO 5

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

Este complemento é parte integrante do regulamento do Méliuz Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

1. O presente documento constitui o suplemento nº [•] ("**Suplemento**"), referente a [•] cotas da subclasse subordinadas mezanino de emissão do Méliuz Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ**") sob nº 43.164.899/0001-90 ("**Cotas Subordinadas Mezanino**" e "**Fundo**", respectivamente), com seu regulamento disponibilizado e, [•] de [•] de [•], na página da CVM na rede mundial de computadores no endereço, do qual este Suplemento é parte integrante ("**Regulamento**"). O Fundo é administrado pela Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 99, 10º andar, Vila ("**Administrador**").
2. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino com valor unitário de R\$ [•] ([•] reais), na data da primeira subscrição e integralização das Cotas Subordinadas Mezanino ("**Data de Integralização Inicial**"), para distribuição [por rito automático] OU [por rito ordinário] OU [em lote único e indivisível para um único investidor], nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.
3. As Cotas Subordinadas Mezanino serão distribuídas pela [•], nos termos do(s) respectivo(s) contrato(s) de distribuição.
4. As Cotas Subordinadas Mezanino serão valorizadas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à Data de Integralização Inicial até a data de resgate das Cotas Subordinadas Mezanino, de acordo com as seguintes regras e características:

[•]
5. A amortização das Cotas Subordinadas Mezanino será realizada nos termos previstos no CAPÍTULO 5 e no CAPÍTULO 6 do Anexo I ou conforme definido neste Suplemento.
6. Respeitando a ordem de alocação de recursos, conforme CAPÍTULO 6 do Anexo I, as Cotas Subordinadas Mezanino desta emissão poderão ser amortizadas extraordinariamente por solicitação do Gestor ao Administrador.
7. Uma vez emitidas Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores em circulação, observado o disposto no Regulamento.
8. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

9. O presente Suplemento, uma vez assinado pelo Administrador, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Subordinadas Mezanino terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Classe Única de Cotas Subordinadas Mezanino pelo Regulamento.

10. O presente Suplemento deverá ser averbado nos registros do Regulamento na CVM.

São Paulo, [•] de [•] de [•]

FINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administrador"

APENSO 6

PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Este complemento é parte integrante do regulamento do Méliuz Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios adquiridos pela Classe Única e da expressiva diversificação de Devedores dos Direitos Creditórios, é facultado ao Gestor, por si ou terceiros contratados, realizar a análise dos Documentos Comprobatórios de Crédito por amostragem, nos termos do §1º do artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, e observado o disposto a seguir:

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o Gestor contratará uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

Procedimentos realizados

Procedimento A

Obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos recebíveis.

Procedimento B

Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos direitos creditórios será obtida de forma aleatória: **(a)** dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); **(b)** sorteia-se o ponto de partida; e **(c)** a cada K elementos, será retirada uma amostra. Fundos com até três cotistas terão uma mostra de 50 (cinquenta) itens. Fundo com mais de três cotistas terão uma amostra de 100(cem) itens.

Procedimento C

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Onde:

Fundos com apenas 1(um) cotista SUB, 0(zero) Outros e 0(zero) resgate e/ou amortização

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos

z = Cristal Score = 1,96

p = produção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,6%

Fundos com mais de 1(um) cotista subordinado e/ou outros ou com apenas 1(um) cotista subordinado, 0(zero) outros e 1(um ou mais) resgate e/ou amortização

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos

z = Cristal Score = 1,96

p = produção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 9,8%

Base de Seleção e Critério de Seleção

A população base para a seleção da amostra compreenderá os direitos creditórios em aberto a vencer.

A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: **(a)** para os 5(cinco) Cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5(cinco) Cedentes mais representativos que tiverem títulos recomprados serão selecionados os 3(três) direitos creditórios de maior valor; **(b)** adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

Esta verificação por amostragem será realizada trimestralmente durante o funcionamento do Fundo e contemplará:

I – os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo;

II – os Direitos Creditórios inadimplidos e os substituídos no referido trimestre, para a qual não se aplica o disposto no §1º do artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
e

III – As irregularidades que eventualmente sejam apontadas nas verificações serão informadas, por meio de relatório, ao Administrador para as devidas providências

APENSO 7

METODOLOGIA DE PROVISIONAMENTO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS

Este complemento é parte integrante do regulamento do Méliuz Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

A metodologia de provisionamento do Fundo respeitará os percentuais de provisão relativos às respectivas faixas, de acordo com o quadro abaixo:

Faixa	Dias de Atraso	Percentual de Provisão
A	de 1 a 15	0,50%
B	de 16 a 30	2,50%
C	de 31 a 60	5%
D	de 61 a 90	10%
E	de 91 a 120	25%
F	de 121 a 150	50%
G	de 151 a 180	75%
H	mais de 180	100%

No caso de renegociações de Ativos inadimplentes, eventuais provisionamentos já incorridos podem ser revertidos após evidências suficientes de pagamentos recorrentes em dia.

A apuração do provisionamento terá frequência mínima mensal.

* * *